

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011

### **EMENDA Nº**

Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, nos termos a seguir:

**“Art. 1º** Serão revogados 6 (seis) meses após a entrada em vigor desta Lei:

I - a Lei nº 8.666, de 1993;

II - a Lei nº 10.520, de 2002; e

III - os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011”. (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

As prescrições da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) impõem mudanças que vão muito além do mero estabelecimento de ritos procedimentais das licitações: induzem a uma verdadeira reestruturação de perspectiva e de cultura organizacional, que se afigura verdadeiro desafio às administrações estaduais e municipais.

Bem por isso, nossa Emenda vem atender aos anseios de muitos gestores públicos dos entes subnacionais, os quais ainda não se



sentem seguros nem detentores da estrutura administrativa necessária para dar cabo de modo pleno dos ditames da Lei nº 14.133, de 2021.

É importante prolongar a vigência das atuais leis de licitações por um período de seis meses, a fim de que haja tempo hábil para que os órgãos e entidades públicas possam se adaptar às mudanças, por meio, por exemplo, de adequações nos sistemas de informação e nas rotinas administrativas.

Nesse sentido, nossa Emenda busca garantir o bom êxito da Nova Lei de Licitações, sem comprometer a regularidade e a segurança dos procedimentos licitatórios, permitindo que haja mais tempo para a capacitação dos agentes públicos e o aprimoramento das práticas administrativas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido da chancela de nossa Emenda à MP nº 1.167/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2023-3306

